



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada de Controle Externo Atos de Pessoal – CCAP

PROCESSO:	1150/2018
UNIDADE:	Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia- IDARON
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos
ASSUNTO:	Possível irregularidade consistente na ausência de atribuição de cargos na Idaron.
RESPONSÁVEL:	Anselmo de Jesus Abreu, CPF: 325.183.749-49, Presidente da IDARON.
RELATOR:	Conselheiro Paulo Curi Neto

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2. Trata-se de análise inicial em processo tido a princípio por denúncia, subscrita, em tese, por Marta Maria de Jesus, CPF n. 739.624.522-34, para apurar possível irregularidade na consistente na ausência de atribuição de cargos na Idaron – Agência de defesa Agrosilvopastoril de Rondônia.

3. Segundo consta, há situação irregular e/ou ilegal pertinente aos servidores ocupantes dos cargos ligados à área de especialidade jurídica e que os servidores fiscais não possuem atribuições legais de fiscalização e, portanto, não são fiscais, apenas desenvolvem suas funções de acordo com suas formações, de modo que não basta o nome ser fiscal, mas deva carregar consigo o conjunto de atos, práticas, autorizadas ou determinadas por norma.

4. Aduz, ainda, que em verdade os servidores que outrora eram chamados de fiscais, foram transpostos para cargos de acordo com suas formações: médicos veterinários, zootecnistas, engenheiros etc. (LC 665/2012).

5. Segundo a manifestação, a alteração de cargo quando modifica não somente a designação, mas sua essência e seu requisito de ingresso, faz surgir, de forma oblíqua e dissimulada, duas realidades jurídicas: a extinção de um cargo e a criação e ingresso, automático, em outro, sem concurso público, portanto, inconstitucional.

6. Por fim, requereu a intervenção dessa Corte para corrigir a suposta ascensão ou transposição dos cargos de fiscal e assistente fiscal da Agência de Defesa Agrosilvopastoril de Rondônia retirando-lhes o Poder de Fiscalização porque não há norma legal que os autorize para tanto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada de Controle Externo Atos de Pessoal – CCAP

7. A documentação foi protocolizada nesta Corte, conforme ID 587855, autuada em atendimento ao Despacho n. 0116/2018-GCPCN (ID 587954) e encaminhada para a Secretaria Geral de Controle Externo para instrução.

2. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

8. A respeito de denúncia proposta pela pessoa de nome de Marta Maria de Jesus, CPF n. 739.624.522-34, a consulta a referido CPF perante a base de dados CRF – Consulta Receita Federal, da Receita Federal do Brasil, e perante a ferramenta Minuta TCE, a pesquisa retornou sem a informação acerca da existência de referida pessoa e CPF, bem como de que tal cadastro de pessoa física é inválido.

9. A esse respeito, consoante o art. 79 do Regimento Interno desta Corte, tem legitimidade para denunciar irregularidades ou ilegalidade ao Tribunal de Contas qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato. Ainda, segundo dispõe o art. 80 do Regimento Interno, a denúncia sobre matéria de competência do Tribunal, deve:

10. a) referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição;

11. b) ser redigida em linguagem clara e objetiva;

12. c) conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, atender aos critérios de risco, materialidade, relevância, economicidade, e

13. e) estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada.

14. A esse aspecto, embora verse sobre matéria de competência deste Tribunal, se refira à jurisdicionado sujeito à esta jurisdição, esteja redigida em linguagem clara e objetiva e apresente indício concernente à irregularidade, verifica-se que a presente denúncia não atende todos os requisitos, pois a denunciante não informou elementos suficientes para sua correta qualificação.

15. Logo, trata-se de denúncia apócrifa, não atendendo, portanto, o art. 80 do Regimento Interno, razão pela qual não merece ser conhecida.

16. Todavia, em face da relevância da matéria, esta Unidade Técnica entende pertinente a atuação desta Corte de Contas, mediante Fiscalização de Atos e Contratos (art. 38 e ss. da LC 154/2006 e art. 61 e ss. da Resolução Administrativa n. 005/TCER-96 (Regimento Interno).

17. Passa-se agora para a análise da documentação encartada aos autos.

3. ANÁLISE TÉCNICA

18. Acerca de mencionada situação de irregularidade e/ou ilegalidade em cargo relacionado à área jurídica da Idaron, já há nessa Corte processo que trata dessa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada de Controle Externo Atos de Pessoal – CCAP

matéria, motivo pelo se reconhece a conexão com Processo n. 225/2018 – já tendo ultrapassada a fase de análise de defesa, inclusive –, nos termos do art. 55 do Novo Código Civil e, portanto, não será tratado no presente relatório técnico preliminar.

19. A despeito da possível situação irregular e/ou ilegal pertinente aos servidores fiscais, os quais não possuíam atribuições legais de fiscalização e, portanto, não seriam fiscais, apenas desenvolveriam suas funções de acordo com suas formações, de modo que não bastaria o nome ser “fiscal”, mas que devesse carregar consigo o conjunto de atos, práticas, autorizadas ou determinadas por norma, a LC n. 254/2002, ao dispor sobre a carreira e cargo dos profissionais da Idaron, traz em seus artigos 5º, 7º, 26 e 34:

Art. 5º. Os Cargos de Carreira dos Profissionais de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, composta pelos cargos de **Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril**, de **Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril**, de **Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril**, de **Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril**, e de **Auxiliar de Serviço de Defesa Agrosilvopastoril** são agrupados em 3 (três) Classes, contendo cada uma 3 (três) referências, cujas vagas serão distribuídas quantitativamente na forma do Anexo II a esta Lei Complementar.

(...)

Art. 7º O ingresso na Carreira de Defesa Agrosilvopastoril dar-se-á mediante aprovação em concurso público, de forma específica e distinta, para os cargos que a compõe, exigindo-se o nível de escolaridade seguintes:

I – para o Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril exigir-se-á formação em curso superior (3º grau) completo, com habilitação profissional nas seguintes áreas:

- a) Medicina Veterinária;
- b) Zootecnia;
- c) Engenharia Agrônômica; e
- d) Engenharia Florestal.

(...)

III – para o cargo de Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril exigir-se-á a conclusão do nível médio (2º grau) em Técnica Agrícola ou Agropecuária;

(...)

CAPÍTULO IV



**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS
CARGOS DE FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL
(...), DE ASSISTENTE FISCAL DE DEFESA
AGROSILVOPASTORIL, (...)**

Seção I

Atribuições do Cargo de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril

Art. 26. São **atribuições** de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, **sem prejuízos de outras, a seguinte:**

I - atividade de relativa complexidade na área de medicina veterinária, zootecnia, engenharia agrônômica, engenharia florestal, necessária ao desenvolvimento de programa e projeto Agrosilvopastoril da Agência IDARON.

(...)

Do Adicional de Produtividade Fiscal (Lei Complementar nº 442)

Art. 34. O Adicional de Produtividade de Defesa Agrosilvopastoril é devida aos ocupantes dos [cargos dos¹] Grupos Ocupacionais de **Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril (...)**. Corresponderá a Gratificação do Adicional de Produtividade ao valor dos pontos obtidos no mês, até o limite máximo de:

I – ao Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril e Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, 3.000 (três mil) pontos; e

(...)

20. Essa LC n. 254/2002 ainda previu os valores das remunerações e quantidade de cargos de fiscal da Idaron, nos anexos I e IV, abaixo:

**ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DOS GRUPOS
OCUPACIONAIS
TABELA I
GRUPO OCUPACIONAL: FISCAL DE DEFESA
AGROSILVOPASTORIL E TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE
DEFESA AGROSILVOPASTORIL**

CLASSES	REFERÊNCIAS		
	A	B	C

¹ Assevere-se que ocupante se refere à um cargo, não a grupos ocupacionais ou carreiras. Logo, a expressão correta deve ser: “ocupantes dos cargos”. Os cargos, por sua vez, estão contidos nos grupos, de modo que não é possível ao um servidor ser ocupante de um grupo, mas sim ocupante de um cargo integrante de determinado grupo ou carreira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada de Controle Externo Atos de Pessoal – CCAP

1ª	498,50	518,44	539,17
2ª	584,99	608,38	632,71
3ª	686,49	713,94	742,49

(...)

ANEXO IV
COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E
QUANTITATIVOS DE CARGOS GRUPO OCUPACIONAL:
FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

CARGO	QUAN T. DE VAGAS	CLASSE S	QUANTIDAD E
FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTOR IL	330	3ª Classe	61
		2ª Classe	100
		1ª Classe	169
		TOTAL	330

21. Ainda, o Decreto n. 10039, de 19 de julho de 2002, regulamenta o procedimento legal para avaliação do Adicional de Produtividade instituído pela Lei Complementar nº 254, de 14 de janeiro de 2002, especifica a remuneração das atividades, conforme expostas em seu ANEXO ÚNICO, abaixo:

TABELA DE PRODUTIVIDADE
FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL
ENGENHEIRO FLORESTAL - ZOOTECNISTA - ENGENHEIRO
AGRÔNOMO - MÉDICO VETERINÁRIO

COD.	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	UNIDADE	PONTO
01	Educação Sanitária	Promoção	40
02	Auditoria Técnica e Administrativa	Auditoria	150
03	Promoção de Cursos, Seminários, Congressos, Simpósios, Palestras, Conferências e Reuniões	Promoção	400
04	Participação em Cursos, Congressos, Seminários, Simpósios, Palestras, Conferências e Reuniões.	Hora	250
05	Plantão em barreira sanitária fixa e volante	Hora	15
06	Supervisão em barreira sanitária	Supervisão	75
07	Orientações aos Técnicos das Ulsav's.	Técnico	75
08	Registro de Profissional Autônomo.	Registro	75
09	Registro de Comércio de Produto Agropecuário-florestal.	Registro	75
10	Registro de Empresa Prestadora de Serviço Agropecuário-florestal.	Registro	75



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
 Coordenadoria Especializada de Controle Externo Atos de Pessoal – CCAP

11	Registro de Credenciamento de Estabelecimento que promove eventos agropecuário-florestal.	Registro	75
12	Fiscalização, Orientação e Vistoria em Comércio de produtos Agro-pecuário-florestal.	Casas Fiscalizadas	75
13	Fiscalização, Orientação e Vistoria em Empresa Prestadora de Serviço Agro-pecuário-florestal.	Empresas	40
14	Emissão de Análise e Pareceres Técnicos.	Documento	75
15	Emissão de Relatórios Técnicos.	Relatório	75
16	Emissão de Laudo Técnico.	Laudo	75
17	Emissão de Auto de Interdição.	Auto	75
18	Emissão de Auto de Desinterdição.	Auto	75
19	Emissão de Auto de Apreensão.	Auto	75
20	Emissão de Autorização para remoção de Produto Apreendido/Interditado.	Autorização	75
21	Termo de Incineração.	Termo	75
22	Termo de Sacrifício.	Termo	75
23	Emissão de Auto de Infração.	Auto	75
24	Emissão de Termo de Desinfecção.	Termo	75
25	Emissão de Termo de Fiscalização.	Termo	75
26	Emissão de Termo de Inutilização.	Termo	75
27	Emissão de Termo de Responsabilidade.	Termo	75
28	Emissão de Termo de Notificação.	Termo	75
29	Emissão de Ficha de Controle de Estoque de Produto Agro-pecuário-florestal.	Ficha	75
30	Emissão de Ficha de Controle de Comercialização de Produto Agro-pecuário-florestal.	Ficha	75
31	Emissão de Certificado de Registro de Produto.	Certificado	75
32	Inspeção do Trânsito de Animais, Produtos e Sub-produtos de Origem Animal.	Inspeção	40
33	Inspeção do Trânsito de Produtos de Origem Vegetal.	Inspeção	40
34	Inspeção do Trânsito de Madeira.	Inspeção	40
35	Emissão de Guia de Trânsito Animal.	Guia	30
36	Emissão de Guia de Permissão de Trânsito Vegetal.	Guia	25
37	Emissão de Guia de Permissão de Trânsito de Madeira.	Guia	25
38	Emissão de Certificado Sanitário de Produtos e Sub-produtos de Origem Animal	Certificado	25
39	Emissão de Certificado de Inspeção Sanitária Animal.	Certificado	25
40	Elaboração de Material Educativo.	Material	75
41	Notificação de Ocorrência de Doenças e Pragas.	Notificação	25
42	Fiscalização das Condições de Desinfecção e Desinfestação de Acondicionantes, Veículos e Embarcações de Transportes de Animal, Produtos e Sub-produtos; vegetal, Material de Multiplicação Animal e Vegetal: Insumos Agro-pecuário-florestal.	Fiscalização	75
43	Aplicação de Medidas de Restrições ao Ingresso e Trânsito de Animais , seus produtos e sub-produtos; Vegetais e Sub-produtos.	Ações	75



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada de Controle Externo Atos de Pessoal – CCAP

44	Identificação e Monitoramento dos Pontos Críticos de Riscos de Introdução, Instalação e Disseminação das Doenças e Pragas.	Ações	75
45	Recebimento da Comunicação de Vacina.	Comunicado	15
46	Vacinação Assistida.	Propriedade	75
47	Vacinação Compulsória.	Propriedade	75
48	Execução de Testes.	Testes	75
49	Tabulação de Documentos Emitidos pela IDARON.	Documento	75
50	Tabulação de Receituários.	Receituário	75
51	Participação em Inquérito ou Sindicâncias.	Participação	150
52	Análise de Projetos.	Projeto	150
53	Elaboração de Projetos.	Projeto	150
54	Execução de Projetos/Programas.	Projeto	150
55	Consultoria Agro-pecuário-florestal.	Consultoria	75
56	Assessoramento em Associativismo Cooperativismo. /	Hora	75
57	Coleta de Amostra Agro-pecuário-florestal	Amostra	75
58	Inspeção de Áreas de Cultivo.	Inspeção	75
59	Credenciamento de Viveiristas e Produtores de Muda.	Credenciamento	75
60	Inspeção e Levantamento Fito-sanitário em Propriedades Rurais.	Inspeção	175
61	Fiscalização de Comércio Ambulante de Mudanças.	Fiscalização	175
62	Fiscalização do Comércio de Vacinas.	Fiscalização	25
63	Monitoramento e Controle de pragas de importância econômica.	Monitoramento	75
64	Avaliação dos Planos, Programas e/ou Cursos.	Avaliações	175
65	Emissão de Laudo de Classificação.	Laudo	25
66	Emissão de Certificado de Classificação.	Certificado	75
67	Classificação de Grãos.	Classificação	75
68	Classificação de Madeira.	Classificação	75
69	Controle e Distribuição de Antígenos e Tuberculas.	Quantidade	75
70	Monitoramento e Acompanhamento a Ações de Identificação de Madeira.	Monitoramento	75
71	Supervisão e Acompanhamento dos Trabalhos Desenvolvidos pelas Usav's.	Supervisão	75
72	Vistoria das Industrias Inscritas no SIE.	Vistoria	175
73	Coleta de Material para Análise nas Industrias do SIE.	Coleta	75
74	Orientação Técnica ao Médico Veterinários e Auxiliares do SIE.	Técnicos / Méd. Vet.	75
75	Inspeção de Rotina nas Industrias.	Inspeção	125
76	Elaboração de Laudo de Vistoria.	Laudo	40
77	Formalização e Análise de Processo.	Processo	175
78	Análise de Processos .	Processo	175
79	Decisão Final.	Decisão	40
80	Levantamento de Notificação de Produtores Rurais Infratores.	Notificação	75
81	Levantamento de Produtores Rurais Inadimplentes.	Lista	125



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada de Controle Externo Atos de Pessoal – CCAP

82	Encaminhamento de listagens para inclusão na dívida ativa do estado.	Lista	75
83	Análise Final dos Inadimplentes e Listagem para Receita Fazendária Estadual.	Análise	150
84	Visita a propriedade.	Propriedade	110
85	Emissão de CIS modelo E	Documento	40
86	Apuração de Denúncia.	Denúncia	200
87	Investigação Epidemiológica.	Investigação	100
88	Promover Treinamento para Vacinadores.	Treinamento	300
89	Controle e Captura de Morcegos.	Captura	500
90	Atendimento Técnico a outras ULSAV'S.	Atendimento	300
91	Marcação de animais.	Animais	140
92	Preenchimento de Ficha Epidemiológica.	Ficha	50
93	Recebimento de Registro de Marcas.	Registro	50
94	Emissão de autorização para realização de leilão, Clube de Laço, Vaquejada, Exposição e Feira Agropecuária.	Documento	75
95	Sacrifício de animais.	Animal	175
96	Necropsia.	Amostra	250
97	Controle de Documentos Sanitários nas Casas de Carnes e/ou Frigoríficos e Laticínios.	Documentos	75
98	Preenchimento de Relatório de barreira sanitária	Relatório	100
99	Visita a Propriedades	Visita	20
100	Assistência Zoofitossanitária	Assistência	75
101	Controle da Ficha de Propriedade	Ficha	50
102	Vacinação contra doenças infectocontagiosas	Animal	100
103	Fiscalização de vacinação de animais	Propriedade	100
104	Cadastramento ou Atualização de cadastro de propriedade	Propriedade	100
105	Levantamento de informações sobre ocorrência de pragas de vegetais e doenças infecto-contagiosa de animais	Levantamento	300
106	Atendimento a ocorrência de pragas de vegetais e doenças infecto-contagiosas de animais	Atendimento	250
107	Emissão do Form-In .	Formulário	40
108	Emissão do Form-com	formulário	40
109	Controle de exame de brucelose	Exame	40
110	Emissão do Termo de erradicação de pomares cítricos	Termo	40
111	Preenchimento de Planilha diária de acompanhamento de classificação vegetal do Posto de Fiscalização e/ou de execução	Planilha	40
112	Inspeção a estabelecimento que armazene, comercialize e/ou industrialize pescado	Inspeção	75
113	Inspeção na recepção de animais em recintos de: leilões, Parques de Exposições, Clube do Laço, Cancha Reta, etc.	Inspeção	250
114	Demonstrativo de entrada de animais	Preenchimento	50
115	Relatório de Exposição	Relatório	140
116	Emissão de Guia de Trânsito de Pescado	Guia	40
117	Emissão de Atestado de Espurgo	Atestado	30
118	Emissão de Laudo Fitossanitário	Laudo	30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada de Controle Externo Atos de Pessoal – CCAP

119	Emissão de Laudo de Identificação de Madeira	Laudo	30
120	Emissão de Autorização para Transporte de Madeira	Autorização	50
121	Emissão de Certificado de Classificação Vegetal	Certificado	50
122	Emissão de Laudo de Classificação Vegetal	Laudo	50
123	Emissão de Termo de Depósito	Termo	50
124	Emissão de Termo de Doação	Termo	50
125	Emissão de Termo de Liberação	Termo	50
126	Emissão de Termo de Incineração	Termo	50
127	Emissão de Atestado de Destruição de Soqueira	Atestado	140
128	Emissão de Auto de Destruição	Auto	50
129	Emissão de Exame de Brucelose	Exame	50
130	Emissão de Certificado de Desinfecção	Certificado	50
131	Emissão de Declaração de Desdobramento de Certificado e de GTA	Declaração	50
132	Emissão de Guia de Transito de Produtos Comestíveis	Guia	50
133	Emissão de Guia de Transito de Produtos não Comestíveis	Guia	50
134	Registro de Amostras Coletadas	Registro	50
135	Requisição de Exame Laboratorial	Requisição	50
136	Classificação de Produtos e Subprodutos de Origem Vegetal	Classificação	75
137	Revisão da Classificação de Produtos e Subprodutos de Origem Vegetal	Revisão	75
138	Emissão de Certificado de Identificação de Madeira	Certificado	50
139	Visita a Madeireira e/ou Depósito de Madeira, Armazéns, Comércio e Indústria	Visita	140
140	Preenchimento Diário de Mapa de Posto de Fiscalização	Preenchimento	175
141	Preenchimento de Mapa de Controle de Entrada de Sementes, Adubos e Agrotóxicos	Preenchimento	75

22. Observa-se que a norma mencionada fundamenta e prevê a carreira, o cargo, as habilitações específicas, as competências do trabalho de fiscalização e a forma de provimento mediante concurso público para ocupação do cargo de **Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril** da Idaron.

23. Desse modo, resta evidente a ausência de ilegalidade na atividade, dado que as funções do cargo de **Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril** da Idaron estão inseridas no permissivo previsto no art. 26, I, da LC n. 254/2002, sem prejuízo de outras, como afirma referido caput “Art. 26. São atribuições de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, sem prejuízos de outras, a seguinte:”

24. Nesse permissivo da LC n. 254/2002, o Decreto n. 8866, de 27 de setembro de 1999, aprova o Estatuto da Idaron e o Decreto n. 8968, de 31 de janeiro de 2000, dispõe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada de Controle Externo Atos de Pessoal – CCAP

sobre sua estrutura básica e confere maior efetividade às suas competências quanto à fiscalização, *verbis*:

Decreto n. 8866, de 27.9.1999:

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA IDARON

Art. 2º - A Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, doravante denominada IDARON, tem por objetivos formais as **atividades de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, inspeção, fiscalização**, padronização, identificação e a classificação dos produtos e subprodutos de origem vegetal, a padronização e classificação dos produtos de origem florestal, a inspeção e a fiscalização dos produtos e subprodutos de origem animal e outras atividades afins delegadas, cabendo-lhe especificamente:

(...)

III – implantar e manter sistema de informações, referente à defesa agropecuária e a preservação dos recursos naturais renováveis, no âmbito do Estado;

IV – programar, **acompanhar, controlar e avaliar** as atividades de defesa agropecuária e da educação sanitária;

V – executar as **atividades de profilaxia e combate** as doenças de animais e vegetais, a praga de vegetais, dando prioridade aquelas que causam maiores prejuízos à economia estadual;

VI – **executar as medidas recomendadas** à utilização racional, à proteção e conservação dos recursos naturais renováveis, flora, fauna, solo e água;

VII – **fiscalizar o trânsito intra e interestadual de animais e produtos** derivados e de vegetais, partes de vegetais e seus subprodutos, a fim de evitar a disseminação de doenças e pragas;

VIII – executar as atividades relativas à **inspeção, fiscalização, padronização e classificação de produtos** vegetais, os seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

IX – **exercer a inspeção e a fiscalização** da qualidade dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias, quando delegadas;

X – **exercer a inspeção e a fiscalização da qualidade dos produtos** e subprodutos de origem animal, quando delegadas;

XI – proceder a **identificação e classificação** dos produtos florestais;

XII – exercer as atividades laboratoriais de apoio as ações de defesa sanitária animal e vegetal, **de inspeção e fiscalização de produtos** agropecuários e de insumos, nas atividades agropecuárias;

XIII – promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários a implementação das atividades do IDARON;

XIV – promover a realização de conferência, simpósios e outros conclave técnicos e científicos, nas áreas pertinentes ao IDARON;

XV – **exercer a fiscalização do comércio de produtos de uso veterinário e dos agrotóxicos**, quando delegadas.

XVI – desenvolver outras atividades compatíveis com seus objetivos.

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada de Controle Externo Atos de Pessoal – CCAP

SUBSEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DA ASSESSORIA DE
INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Art. 23 – À Assessoria de Inspeção e Defesa Sanitária Animal compete:

I – executar os programas e projetos de profilaxias e combate as doenças infecciosas, parasitárias e carências dos animais;

II – exercer o controle do trânsito de animais, intra e interestadual, com a finalidade de evitar a disseminação de doenças, nos rebanhos indenes;

III – exercer o controle sanitário em exposições, feiras, mercado de animais vivos e outras aglomerações de animais, determinando, inclusive, as suas interdições, no caso de ocorrência de doenças infecciosas, nos animais expostos;

IV – executar as medidas de defesa sanitária animal, no que se refere a desinfecção, interdição, sacrifício e outras recomendações, aplicáveis a animais, seus produtos, subprodutos e quaisquer outros materiais passíveis de veicularem doenças, estendendo-as aos meios de transportes, as instalações dos estabelecimentos pecuários;

V – realizar inspeção “ante e post mortem” de animais e aves destinados ao abate;

VI – inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de abate e de estocagem de carnes e de aves. Inclusive aqueles que industrializem os seus produtos, os subprodutos e os resíduos de valor econômico;

VII – inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produção, recepção, resfriamento, estocagem e industrialização de leite e de seus derivados;

VIII – inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de recepção, resfriamento, estocagem e industrialização de pescado e de seus derivados;

IX – inspecionar e fiscalizar o transporte de produtos e subprodutos de origem animal;

X – fiscalizar o comércio de produtos de uso veterinário;

XI – exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DA ASSESSORIA DE
INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Art. 24 – À Assessoria de Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal compete:

I – executar os programas e projetos de combate as pragas e as doenças dos vegetais;

II – exercer o controle do trânsito intra e interestadual de vegetais, seus produtos e subprodutos, com a finalidade de evitar a propagação de pragas e de doenças aos cultivos indenes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada de Controle Externo Atos de Pessoal – CCAP

III – executar as medidas de defesa sanitária vegetal, no que se refere a desinfecção, desinfestação, esterilização, destruição, interdição e outras medidas aplicáveis a vegetais, parte de vegetais e seus subprodutos, quando passíveis de veicularem doenças e pragas, estendendo-as aos meios de transportes, estabelecimentos e instalações, onde se localizam cultivos de produtos agrícolas;

IV – identificar doenças, pragas e ervas daninhas, nos cultivos e orientar sobre os métodos de combate;

V – proceder o cadastramento de agrotóxicos e afins, exercendo o controle de sua utilização, transporte e armazenagem, em obediência a legislação vigente;

VI – executar as atividades de inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem vegetal e resíduos de valor econômico;

VII – cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente a inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem vegetal e resíduos de valor econômicos.

VIII – exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VI
DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DA ASSESSORIA DE
CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E
IDENTIFICAÇÃO DE MADEIRAS

Art. 25 – À Assessoria de Classificação de Produtos de Origem Vegetal e Identificação de Madeiras:

I – executar as atividades de inspeção, padronização e classificação de produtos e subprodutos de origem florestal e seus resíduos de valor econômico;

II – cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente;

III – promover intercâmbio com as áreas da produção, órgãos de financiamento, de transporte, de armazenagem e de comercialização, visando ampliar as atividades de classificação de produtos de origens agrícolas e florestais;

IV – manter intercâmbio com instituições de pesquisa e de ensino, que estudem os problemas afins, visando adoção de tecnologia atualizada;

V – analisar os resultados técnicos das atividades de classificação florestal;

VI – exercer outras atividades correlatas.

(...)

Decreto n. 8968, de 31.1.2000:

Art. 1º - À Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, compete as atividades de vigilância e **defesa** sanitária animal e vegetal, **inspeção, fiscalização**, padronização, identificação e a classificação dos produtos e subprodutos de origem vegetal, a padronização e classificação dos produtos de origem florestal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada de Controle Externo Atos de Pessoal – CCAP

a inspeção e a fiscalização dos produtos e subprodutos de origem animal e outras atividades afins delegadas, cabendo-lhe:

(...)

III - implantar e manter sistema de informações, referente à defesa agropecuária e a preservação dos recursos naturais renováveis, no âmbito do Estado;

IV - programar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de defesa agropecuária e da educação sanitária;

V - executar as atividades de profilaxia e combate às doenças de animais e vegetais, à praga de vegetais, dando prioridade àquelas que causam maiores prejuízos à economia estadual;

VI - executar as medidas recomendadas à utilização racional, à proteção e conservação dos recursos naturais renováveis, flora, fauna, solo e água;

VII - fiscalizar o trânsito intra e interestadual de animais e produtos derivados e de vegetais, partes de vegetais e seus subprodutos, a fim de evitar a disseminação de doenças e pragas;

VIII - executar as atividades relativas à inspeção, fiscalização, padronização e classificação de produtos vegetais, os seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

IX - exercer a inspeção e a fiscalização da qualidade dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias, quando delegadas;

X - exercer a inspeção e a fiscalização da qualidade dos produtos e subprodutos de origem animal, quando delegadas;

XI - proceder a identificação e classificação dos produtos florestais;

XII - exercer as atividades laboratoriais de apoio às ações de defesa sanitária animal e vegetal, de inspeção e fiscalização de produtos agropecuários e de insumos, nas atividades agropecuárias;

(...)

XV - exercer a fiscalização do comércio de produtos de uso veterinário e dos agrotóxicos, quando delegadas;

XVI - desenvolver outras atividades compatíveis com seus objetivos.

(...)

SEÇÃO VII
DAS GERÊNCIAS DE PROGRAMAS
SUBSEÇÃO I
DA GERÊNCIA DE INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA
ANIMAL

Art. 10 - A Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Animal, compete:

I – executar os programas e projetos de profilaxias e combate às doenças infecciosas, parasitárias e carências dos animais;

II – exercer o controle do trânsito de animais, intra e interestadual, com a finalidade de evitar a disseminação de doenças, nos rebanhos indenes;

III – exercer o controle sanitário em exposições, feiras, mercado de animais vivos e outras aglomerações de animais, determinando, inclusive, as suas interdições, no caso de ocorrência de doenças infecciosas, nos animais expostos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada de Controle Externo Atos de Pessoal – CCAP

IV – executar as medidas de defesa sanitária animal, no que se refere a desinfecção, interdição, sacrifício e outras recomendações, aplicáveis a animais, seus produtos, subprodutos e quaisquer outros materiais passíveis de veicularem doenças, estendendo-as aos meios de transportes e as instalações dos estabelecimentos pecuários;

V – realizar inspeção “ante e post mortem” de animais e aves destinados ao abate;

VI – inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de abate e de estocagem de carnes e de aves, inclusive aqueles que industrializem os seus produtos, os subprodutos e os resíduos de valor econômico;

VII – inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produção, recepção, resfriamento, estocagem e industrialização de leite e de seus derivados;

VIII – inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de recepção, resfriamento, estocagem e industrialização de pescado e de seus derivados;

IX – inspecionar e fiscalizar o transporte de produtos e subprodutos de origem animal;

X – fiscalizar o comércio de produtos de uso veterinário;

XI – exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
DA GERÊNCIA DE INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA
VEGETAL

Art. 11 - A Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal compete:

I - executar os programas e projetos de combate as pragas e as doenças dos vegetais;

II - exercer o controle do trânsito intra e interestadual de vegetais, seus produtos e subprodutos, com a finalidade de evitar a propagação de pragas e de doenças aos cultivos indenés;

III - executar as medidas de defesa sanitária vegetal, no que se refere a desinfecção, desinfestação, esterilização, destruição, interdição e outras medidas aplicáveis a vegetais, parte de vegetais e seus subprodutos, quando passíveis de veicularem doenças e pragas, estendendo-as aos meios de transportes, estabelecimentos e instalações, onde se localizam cultivos de produtos agrícolas;

IV - identificar doenças, pragas e ervas daninhas, nos cultivos e orientar sobre os métodos de combate;

V - proceder o cadastramento de agrotóxicos e afins, exercendo o controle de sua utilização, transporte e armazenagem, em obediência a legislação vigente;

VI – executar as atividades de inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem vegetal e resíduos de valor econômico;

VII - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente a inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem vegetal e resíduos de valor econômicos;

VIII – exercer outras atividades correlatas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada de Controle Externo Atos de Pessoal – CCAP

SUBSEÇÃO III
DA GERÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE
ORIGEM VEGETAL E IDENTIFICAÇÃO DE MADEIRAS

Art. 12 – À Gerência de Classificação de Produtos de Origem Vegetal e Identificação de Madeiras compete:

- I - executar as atividades de inspeção, padronização e classificação de produtos e subprodutos de origem vegetal, florestal e seus resíduos de valor econômico;
- II - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente;
- III - promover intercâmbio com as áreas da produção, órgãos de financiamento, de transporte, de armazenagem e de comercialização, visando ampliar as atividades de classificação de produtos de origens agrícolas e florestais;
- IV - manter intercâmbio com instituições de pesquisa e de ensino, que estudem os problemas afins, visando adoção de tecnologia atualizada;
- V - analisar os resultados técnicos das atividades de classificação vegetal e florestal;
- VI – exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII
DAS UNIDADES LOCAIS DE SANIDADE ANIMAL E
VEGETAL - ULSAV

Art. 13 - Às Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal compete:

- I - organizar, coordenar, controlar e executar as atividades da respectiva ULSAV;
- II - assessorar o superior imediato em assuntos relacionados a administração da ULSAV;
- III - propor ao superior imediato, anualmente, os programas de trabalho de acordo com as diretrizes estabelecidas, bem como acompanhar o desenvolvimento de sua execução no âmbito da ULSAV;
- IV - emitir parecer e proferir despachos nos processos submetidos a sua apreciação;
- V - responsabilizar-se pelos bens patrimoniais da Unidade;
- VI – exercer outras atividades relacionadas ao setor.

25. Essas funções são em suma o conjunto exemplificativo de atribuição dos servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril da Idaron, inseridas na LC n. 254/2002, quando esta dispõe sobre carreira e cargos dos profissionais da Idaron, como visto nos artigos 5º, 7º, I e III; e 26 e 34, I.

26. Quanto à matéria tratada em decreto, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 firma no art. 84, IV: “ - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada de Controle Externo Atos de Pessoal – CCAP

27. Desse modo, os Decretos n. 8866/1999 e n. 8968/2000, servem como *longa manus* da LC n. 254/2002. Isso ocorre até mesmo porque as áreas científicas a que estão ligados os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, a saber: Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Agrônômica e Engenharia Florestal, estão em constantes mudanças, e tais mudanças requerem atuação na medida de sua necessidade, de modo que a lei complementar não seria autossuficiente a ponto de prever todas as possíveis atuações desses profissionais.

28. Dessa sorte, a LC 254 estabeleceu funções expressas e claras quanto à atuação relacionada a cada uma dessas áreas do conhecimento relacionado ao cargo de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril e deixando a regulamentação para a fiel execução das funções do cargo mediante decreto, como ocorreu.

29. Nesse sequência, o comando expresso na Constituição do Estado de Rondônia em seu art. 40, *in verbis*:

Art. 40. No prazo previsto pela Constituição Federal, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário enviarão, para apreciação da Assembleia Legislativa, projetos de lei complementares referentes a:

(...)

II - planos de carreira dos servidores e estatutos próprios garantidos por esta Constituição.

§ 1º Nos projetos de lei referidos no *caput* deste artigo deverão estar expressos, claramente, os quantitativos de pessoal por órgão, unidades administrativas, cargos e funções.

§ 2º Nos planos de carreira e estatutos referidos no inciso II deste artigo deverão estar previstos os quantitativos de pessoal por classes, categorias funcionais e referências, bem como os vencimentos, vantagens e outros benefícios e subsídios, com observância dos preceitos isonômicos entre os Poderes, no que for pertinente.

30. Ainda nesse sentido, a LC n. 665/2012 trouxe como atribuições do cargo de fiscal da Idaron, as seguintes atribuições, art. 5º, I:

I - Fiscal Estadual Agropecuário, agregando os cargos de igual nomenclatura, cujas atividades laborais exigem formação superior, em nível de graduação, na área de Agronomia, ou Engenharia Florestal, ou Medicina Veterinária, ou Zootecnia, tendo como atribuições privativas:

a) a defesa sanitária animal e vegetal;

b) a inspeção industrial e sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada de Controle Externo Atos de Pessoal – CCAP

- c) a fiscalização de produtos de uso veterinário, produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como os estabelecimentos que os comercializam;
- d) a fiscalização e inspeção da produção e do comércio de sementes e mudas e da produção e comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes destinados à agricultura;
- e) a fiscalização e o controle da classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico e elaboração dos respectivos padrões, inclusive das essências florestais;
- f) a fiscalização do trânsito de animais vivos, seus produtos e subprodutos destinados a quaisquer fins;
- g) como também de vegetais e partes vegetais, seus produtos e subprodutos destinados a quaisquer fins;
- h) fiscalização do trânsito de insumos destinados ao uso na agropecuária e de materiais biológicos de interesse agrícola ou veterinário, nos portos e aeroportos nacionais estabelecidos no território do Estado de Rondônia, nos postos de fronteira e em outros locais sob polícia da IDARON;
- i) lavratura de notificações e autos de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos; prestação de assessoria técnica para elaboração de instrumentos de cooperação técnica e científica com a União, Estados e Municípios, nos assuntos relacionados com as atribuições fixadas neste artigo, quando solicitado por órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública;
- j) supervisão e auditoria das atividades dos titulares dos cargos de Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária;
- k) execução dos programas oficiais de defesa agropecuária e inspeção; e
- l) consecução das demais atividades inerentes às competências da Agência de Defesa Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia, inclusive da carreira de Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária, ressalvadas as competências privativas de outras carreiras;

II - Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária, agregando os cargos de igual nomenclatura, cujas atividades laborais, de menor complexidade que àquelas destinadas aos Fiscais Estaduais Agropecuários, exigem formação de Nível Médio de Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária, tendo como atribuições:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada de Controle Externo Atos de Pessoal – CCAP

- a) a realização de estudos e execução de projetos e pesquisas tecnológicas ou trabalhos de perícias administrativas;
- b) manejo e regulação de máquinas e equipamentos;
- c) coleta das informações necessárias ao desempenho das atribuições dos Fiscais Estaduais Agropecuários;
- d) classificação e padronização técnica de produtos e subprodutos de origem vegetal;
- e) levantamento e mapeamento de ocorrências sanitárias animais e vegetais; cadastramento de rebanhos e imóveis rurais indispensáveis à execução de programas oficiais de defesa agropecuária e inspeção;
- f) fiscalização própria ao trânsito de animais e vegetais, bem como dos respectivos produtos e subprodutos e outras atividades inerentes à defesa agropecuária e classificação de essências florestais, não reservadas a qualquer profissão regulamentada, mediante delegação e supervisão de Fiscal Estadual Agropecuário; e
- g) consecução das demais atividades inerentes às competências da Agência de Defesa Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia, ressalvadas as competências privativas.

Parágrafo único. Os cargos integrantes da carreira de Fiscal Estadual Agropecuário são classificados nas seguintes especialidades, conforme quantitativos especificados no Anexo I desta Lei Complementar, correspondentes à formação específica:

- I - Engenharia Agrônoma ou Agronomia: para a qual se exigirá formação superior em nível de graduação em Engenharia Agrônoma ou Agronomia e regular inscrição na entidade fiscalizadora do exercício da profissão;
- II - Engenharia Florestal: para a qual se exigirá formação superior em nível de graduação em Engenharia Florestal e regular inscrição na entidade fiscalizadora do exercício da profissão;
- III - Medicina Veterinária: para a qual se exigirá formação superior em nível de graduação em Medicina Veterinária e regular inscrição na entidade fiscalizadora do exercício da profissão; e
- IV - Zootecnia: para a qual se exigirá formação superior em nível de graduação em Zootecnia e regular inscrição na entidade fiscalizadora do exercício da profissão.

31. Desse modo, resta ainda mais clara a ausência de irregularidade no cumprimento funcional relacionado ao cargo de Fiscal de Defesa Agrossilvopastoril da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada de Controle Externo Atos de Pessoal – CCAP

Idaron, ao tempo em que também não vê ascensão ou transposição dos cargos de fiscal e assistente fiscal da Agência de Defesa Agrosilvopastoril de Rondônia.

32. Ainda, nada impede que o conjunto de atribuições do cargo – amparado por lei e mediante decretos do Poder Executivo –, também seja totalmente inserida em LC, aperfeiçoando-a, vez que a lei já contém descrição suficiente a açambarcar o conteúdo dos decretos.

33. Quanto a LC n. 665/2012, apesar de se acatar como válida as atribuições por ela desenhada quanto ao cargo de fiscal da Idaron, observa-se que essa lei trouxe inúmeras inovações as quais algumas delas devem ter sua eficácia negada por essa Corte, a exemplo da transformação das habilitações de cargos em cargos novos, específicos e; transformação de cargo público em carreiras, promoção de transposição de servidores de um cargo para outro, em claro procedimento de provimento derivado, sem a admissão por concurso público no novo cargo e, portanto, em afronta ao comando constitucional expresso no art. 37, II da CRFB/1988.

34. Acresça-se que a LC n. 415/2008, fora editada no mesmo sentido da LC n. 665/2012, a qual também transformara cargos em carreiras e, no lugar dos cargos de outrora, as habilitações daqueles cargos.

35. Em outras palavras, quanto aos parágrafos acima, o **cargo** de Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril foi transformado na **carreira** de Analista Especializado da Gestão da Defesa Agropecuária (inciso II do art. 4º e art. 53, I da LC N. 665/2012), e essa carreira passou a congrega os cargos de Administrador; Analista de Controle Interno; Analista de Tecnologia da Informação; Contador; Economista; Pedagogo e Psicólogo², os quais passaram a ser ocupados por servidores dessas áreas que eram ocupantes do cargo de Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril.

36. No caso presente, pugna-se pela negativa de eficácia dessas Leis Complementares n. 415/2008 e n. 665/2012, no que que pertine à transformação desses cargos, os quais foram preenchidos com servidores transpostos do cargo anteriormente ocupado.

4. CONCLUSÃO

37. Encerrada a análise das manifestações trazidas aos autos, conclui-se pela legalidade das atribuições de fiscalização do cargo de Fiscal da Idaron, as quais foram fixadas em leis e também regulamentada em decretos, e trouxeram consigo o conjunto de atos práticas, autorizadas e/ou determinadas na LC n. 254/2002 e depois na LC n. 665/2012.

² Sem mencionar a transposição de servidores da Carreira dos Profissionais de Defesa Agrosilvopastoril e cargo de Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril (advogados) para a carreira e cargo de mesmo nome de Procurador Estadual Autárquico, conforme processo n. 225/2018, em marcha nessa Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada de Controle Externo Atos de Pessoal – CCAP

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

38. Ante o exposto, propõe-se ao Conselheiro Relator:
39. Reconhecer presentes as atribuições do cargo de Fiscal da Idaron, dado que a manifestação recepcionada por essa Corte como Fiscalização de Atos e Contratos, a princípio tinha o condão de denunciar a ausência das atribuições desse cargo;
40. Negar eficácia da LC 415/2008 e do teor do inciso II do art. 4º e art. 53, I da LC n. 665/2012, a qual tratou da transformação do **cargo** de Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril para a **carreira** de Analista Especializado da Gestão da Defesa Agropecuária (inciso II do art. 4º e art. 53, I da LC n. 665/2012), e essa carreira passou a congrega os cargos de Administrador; Analista de Controle Interno; Analista de Tecnologia da Informação; Contador; Economista; Pedagogo e Psicólogo, nos termos da Súmula n. 347 do Supremo Tribunal Federal;
41. Determinar a manutenção do enquadramento dos mencionados servidores ao cargo de origem (Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril – nas respectivas habilitações, quais sejam: Administrador; Analista de Controle Interno; Analista de Tecnologia da Informação; Contador; Economista; Pedagogo e Psicólogo.
42. Porto Velho, 2 de setembro de 2019

Mauro Consuelo Sales de Sousa
Auditor de Controle Externo
Matrícula 407

Supervisão:

Michel Leite Nunes Ramalho
Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Matrícula 406

Em, 3 de Setembro de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
DIRETOR DE CONTROLE DE ATOS DE
PESSOAL

Em, 3 de Setembro de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MAURO CONSUELO SALES DE SOUSA
Mat. 407
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO